

"ESTABELECE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ORGANIZA SEU QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ, dotada de autonomia administrativa e financeira na forma da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º - A autonomia de que trata o artigo anterior compreende a efetivação das despesas relativas ao seu funcionamento os respectivos pagamentos, bem como a sua política de recursos humanos.

Art. 3º - Todos os pagamentos relativos à remuneração dos Vereadores, pessoal administrativo, aquisição de material permanente e de consumo, investimentos, serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal;

Art. 4º - O poder executivo Municipal no prazo estabelecido pelo Art. 168 da Constituição Federal e Art.181 da Constituição do Estado do Piauí fará entrega à Câmara Municipal, mediante crédito em banco, do seu duodécimo orçamentário ou do crédito suplementar ;

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, até o dia 20 do mês subsequente apresentará balancete ao plenário dos recursos recebidos na forma do artigo anterior, como demonstrativo das despesas e respectivos documentos;

Art. 6º - o Balanço Geral do Legislativo será apresentado ao Plenário até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro e em seguida será remetido 01(uma) via ao poder Executivo para compor o Balanço Geral do Município a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 7º - São criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ:

I - DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a - Dois datilógrafos;
- b - Um contínuo;
- c - Uma arrumadeira.

II - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a - Um Diretor Geral;
- b - Uma Secretária;
- c - Dois Assessores.

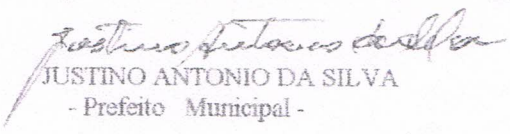
Art. 8º - O poder Legislativo Municipal Poderá contratar assessoramento jurídico e contábil, com quem de notória especialidade, para mediante contrato regido pelo disposto no Código Civil Brasileiro;

Art. 9º - A remuneração dos cargos criados no artigo 8º desta Lei são do anexo I;

Art. 10º - As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, aprovado para este exercício;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ, em 03 de janeiro de 1997.


JUSTINO ANTONIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Armando José dos Santos
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Francisco José dos Santos
Secretário

Sala das sessões, em 22/06/97
 Lourenço Filho
 Presidente da Câmara

Justino Antonio de Silva
Prefeito Municipal

1999
Prefeito Municipal